



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 37 • São Paulo, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

### LEI Nº 17.321, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

(Projeto de lei nº 1034, de 2019, do Deputado Rodrigo Moraes - DEM)

*Dá a denominação de "Vicente Silveira Moraes" ao viaduto - VDT localizado no km 001+607m da SPI 102/300 - Rodovia de Interligação Engenheiro Herculano Godoy Passos, no município de Itu*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Vicente Silveira Moraes" o viaduto - VDT localizado no km 001+607m da SPI 102/300 - Rodovia de Interligação Engenheiro Herculano Godoy Passos, no município de Itu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA  
*João Octaviano Machado Neto*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 23 de fevereiro de 2021.

## Decretos

### DECRETO Nº 65.533, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado entre a Avenida Vital Brasil e a Rua Moncorvo Filho, no Município de São Paulo, necessário à implantação da usina de energia movida à gás e estacionamento do Instituto Butantan, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o terreno objeto da matrícula nº 167.807 do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, situado entre a Avenida Vital Brasil e a Rua Moncorvo Filho, no Município de São Paulo, com cadastrado municipal nº 082.530.0004-9, descrito e caracterizado nos autos do Processo SES-446.519/2019, necessário à implantação de usina de energia movida a gás e estacionamento do Instituto Butantan, imóvel esse que consta pertencer a Namour Incorporação e Construção Ltda., consistente em um terreno à Avenida Vital Brasil, designado como lote B, 13º Subdistrito Butantã, assim descrito: inicia no ponto 1, localizado no alinhamento da referida avenida, distante 81,71m do ponto de encontro com o prolongamento do alinhamento da Rua Raul Saddi, e segue pelo alinhamento da Avenida Vital Brasil, até um ponto, seguindo as distâncias e formando os ângulos internos: trecho 1-2, ponto 2, Ângulo Central 178º 54' 38", distância 5,27m; trecho 2 ao ponto citado, distância 24,36 m; daí deflete à direita em curva numa distância de 15,95m até atingir um ponto, onde confronta com o lote A, desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 42,25m até encontrar outro ponto, onde confronta com o mesmo lote A; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 73,50m até um outro ponto, confrontando, também, com o referido lote A; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o imóvel pertencente à Fazenda Pública do Estado, onde encontra-se instalada a Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus Alberto Torres e o Instituto Butantan, até encontrar o ponto 15, seguindo as distâncias e formando os ângulos internos: trecho do ponto até o ponto 9, ponto 9, distância 14,90m; trecho 9-10, ponto 10, ângulo Central 176º 09' 24", distância 44,72m; trecho 10-11, ponto 11, ângulo Central 174º 47' 43", distância 32,57m; trecho 11-12, ponto 12, ângulo central 225º 51' 30", distância 16,01m; trecho 12-13, ponto 13, ângulo central 146º 20' 39", distância 4,32m; trecho 13-14, ponto 14, ângulo central 169º 25' 41", distância 14,36m; trecho 14-15, ponto 15, ângulo central 43º 05' 50", distância 13,75m; daí deflete à direita, formando ângulo interno de 43º 05' 50" e segue 75,02m, confrontando com o Rio Pirajussara canalizado, até encontrar o ponto 16; daí segue 12,12m em linha reta, formando ângulo interno de 180º 00'00", confrontando com a Rua Moncorvo Filho, até encontrar o ponto 17; daí segue 98,71m em linha reta, formando ângulo interno de 180º 00' 00", confrontando com o imóvel nº 1000 da Avenida Vital Brasil, até encontrar o ponto 18; daí deflete à direita, formando ângulo interno de 162º 15' 36" com a corda do segmento seguinte, e segue 22,91m em linha curva de raio 142,09m e ângulo central de 09º 14' 10", confrontando

com o imóvel nº 1000 da Avenida Vital Brasil, até encontrar o ponto 1, formando ângulo interno de 80º 53' 15" com o segmento inicial, encerrando o perímetro descrito, a área de 7.477,02m² (sete mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e dois decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Fundação de Apoio do Instituto Butantan.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro da área descrita no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2021  
JOÃO DORIA  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

## Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETO DE 23-2-2021

**Nomeando**, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 10.064-68, e nos termos do art. 5º do Dec. 59.103-2013, alterado pelo Dec. 64.071-2019, os a seguir indicados para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo - Fussp, para um mandato de 2 anos:

I - Fernando Barrancos Chucre, RG 13.965.356, a quem caberá a Presidência do aludido órgão colegiado, em substituição a Beatriz Maria Doria;

II - Beatriz Maria Doria, RG 38.650.650-4, como membro honorífico, em substituição a Regina Célia Vasconcelos Esteves;

III - Regina Célia Vasconcelos Esteves, RG 19.991.236-1, em substituição a Ricardo Pedrosa Leal.

## Governo

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Deliberação Arseps-1.132, de 23-2-2021

*Homologa contratos de fornecimento de gás canalizado celebrados entre a Companhia de Gás de São Paulo - Comgas e usuários*

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arseps, na forma da Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 9º, da Portaria CSPE-1, de 10-03-1999, e do inciso II, da Subcláusula vigésima primeira, da Cláusula segunda, do Contrato de Concessão CSPE 01/1999, celebrado, entre a CSPE e a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, esta fica obrigada a submeter à homologação da Agência todos os contratos de fornecimento firmados a partir de 31 de maio de 1999, com volumes negociados superiores a 500.000 m3 por mês, bem como seus respectivos aditivos,

Delibera:

Art. 1º. Homologar os contratos de fornecimento de gás canalizado e aditivos contratuais firmados entre a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e seus usuários, conforme segue:

I - Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado para fins de Cogeração nº GD-026/2020, de 23-09-2020, firmado com a Rhodia Brasil S.A.;

II - Aditivo 104-2019/2020-A4, de 13-10-2020, firmado com Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas;

III - Contrato 169/2019, de 07-10-2020, firmado com Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.;

IV - Aditivo 027-2007/2019-A9, de 07-10-2020, firmado com Kimberly Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda.;

V - Aditivo 31-2019-A1, de 06-10-2020, firmado com Cerâmica Atlas Ltda..

Parágrafo único. A homologação restringe-se aos aspectos regulatórios dos instrumentos citados neste artigo.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

##### Portaria DH - 431, de 18-02-2021

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP, com fundamento na Portaria Detran-SP 101, de 26-02-2016;

Considerando os atos e fatos apurados pelo Setor de Monitoramento em 13-01-2021, encetado pelo Bloqueio 345/2021, sendo constatadas possíveis irregularidades administrativas concernentes à aula teórica no Centro de Formação de Condutores "AB": Gold Centro de Formação de Condutores A/B Ltda - ME, nome fantasia: "CFC Gold", CIR/SAE: 005/00045, CNPJ 010.461.619/0001-57.

Considerando os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Instaurar o processo administrativo 019/2021 em desfavor do CFC "AB" Gold Centro de Formação de Condutores A/B Ltda - ME, nome fantasia: "CFC Gold", CIR/SAE: 005/00045, CNPJ 010.461.619/0001-57, localizada na Rua Saint Martin, 15030, Centro, São Paulo/SP – CEP: 17015-351, com quadro societário composto por Jefferson Vinicius Barbosa dos Santos, CPF 221.959.758-06, Luiz Henrique Medina de Araujo, CPF 311.820.948-80, Pablo Vinicius da Silva, CPF 364.862.458-08, por transgressões ao artigo 69, incisos I e IV, da Resolução Contran 789/2020; artigo 59, inciso I, alínea "a" e "d", artigo 63, inciso I, alínea "b", "h", "i" e "n" da Portaria Detran 101/2016; Diretora Geral, Sonia Maria Medina de Araujo, CPF 959.077.508-04, por transgressão ao artigo 69, incisos I e IV, da Resolução Contran 789/2020; artigo 59, inciso I, alínea "a" e "d", artigo 63, inciso I, alínea "b", "h", "i" e "n" da Portaria Detran 101/2016; Diretor de Ensino, Pablo Vinicius da Silva, CPF 364.862.458-08, por transgressão ao artigo 70, incisos I e III, da Resolução Contran 789/2020; artigo 59, inciso II, alínea "a" e artigo 63, inciso II, alíneas "b", "f", "g" e "l", da Portaria Detran 101/2016; Instrutor de Trânsito, Vinicius Jose de Araujo, CPF 288.159.378-03, por transgressão ao artigo 72, incisos I e V da Resolução Contran 789/2020; artigo 59, inciso III, alíneas "a", "f" e "l", artigo 63, inciso III, alíneas "b", "f", "g" e "l", da Portaria Detran 101/2016.

Artigo 2º. A Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acatadoras que podem ser concedidas, liminarmente, no início do processo e sem a oitiva prévia da parte contrária, quando houver elementos que evidenciem "periculum in mora". E a fim de ultimar o presente Procedimento Administrativo, aplica-se por analogia o disposto no artigo 300, § 2º do Novo Código de Processo Civil. Determino a Suspensão das atividades até o término do processo, em desfavor do Diretor de Ensino, Pablo Vinicius da Silva, CPF 364.862.458-08, devido à constatação do Risco Iminente, conforme disposto no artigo 75, § 1º da Resolução Contran 789/2020 e artigo 64 da Portaria Detran/SP 101/2016. A fim de preservar a coletividade observando-se o interesse social, se não realizada a aula teórica, o aluno será futuro condutor despreparado. Dessa forma, resta seguro o resultado útil do procedimento indicado, fundamentado e expondo que a inserção de dados falsos no sistema, resulta em improbidade administrativa.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria DH - 447, de 18-02-2021

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, com fundamento no Art. 65, inciso I da Portaria 101/2016 Detran/SP; Considerando o encerramento do Processo Administrativo 170/2018, com decisão final proferida, fls. 344 a 347, nos termos do art. 68, parágrafo único da Portaria 101/2016 Detran/SP, determina;

Art. 1º. Aplica a penalidade de Cassação do Registro de Credenciamento em face da Auto Moto Escola Tatu Ltda EPP, CNPJ 001.387.339/0001-55, SAE 071/049, Avenida Senador Roberto Simonsen, 460, São Caetano do Sul/SP, por transgressão aos art. 31, inciso I e IV da Resolução Contran 358/2010 e cometimento das condutas apenadas no art. 59, inciso I, alíneas "d", "k" e "u", art. 63, inciso I, alíneas "b", "h", "i" e "l" da Portaria 101/2016 Detran/SP;

Art. 2º. Aplica a penalidade de Cassação do Registro de Credenciamento ao Diretor de Geral, Neilton Domingos Carvalho, CPF 952.450.905-97, por transgressão aos art. 31, inciso I e IV da Resolução Contran 358/2010 e cometimento das condutas apenadas no art. 59, inciso I, alíneas "d", "k" e "u", art. 63, inciso I, alíneas "b", "h", "i" e "l" da Portaria 101/2016 Detran/SP;

Art. 3º. Aplica a penalidade de Cassação do Registro de Credenciamento à Diretora de Ensino, Ana Lucia Fernandes, CPF 469.927.315-72, por transgressão aos art. 32, inciso I e III da Resolução Contran 358/2010 e cometimento das condutas apenadas no art. 59, inciso II, alínea "a", art. 63, inciso II, alíneas "b", "f", "g", e "l" da Portaria 101/2016 Detran/SP;

Art. 4º. Aplica a penalidade de Advertência por Escrito ao Instrutor de Trânsito, Roberto Utida, CPF 069.476.688-75;

Art. 5º. Opino pelo Arquivamento do Processo ao Instrutor de Trânsito, Edson Kleber Araujo, CPF 258.329.668-05;

Art. 6º. Opino pelo Arquivamento do Processo ao Instrutor de Trânsito, Joao Paulo Paronetti, CPF 299.279.388-45;

Art. 7º. Opino pelo Arquivamento do Processo ao Instrutor de Trânsito, Danilo Rufato, CPF 310.817.958-67;

Art. 8º. Opino pelo Arquivamento do Processo ao Instrutor de Trânsito, Diogenes Florencio Nunes, CPF 372.179.888-02;

Art. 9º. Neste ato fica o procurador constituído cientificado, Dr. Felipe Ballarin Ferraioli, OAB/SP 253.150;

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria DH - 554, de 19-02-2021

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP;

Considerando os fatos decorridos durante o Monitoramento realizado na autoescola Associação das Auto e Moto Escolas de S. C. Do Sul (nome fantasia: AAMESCS), na Prova de Reciclagem da aluna Elvira Wink Burjato, CPF 368.745.908-04, onde se constatou que, durante todo o período da prova, a condutora não mexeu no mouse e ficou de braços cruzados;

Considerando os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe que comprovam a existência de risco à Administração Pública, resolve:

Artigo 1º. Instaurar processo administrativo 024/2021 em desfavor da autoescola Associação das Auto e Moto Escolas de S. C. Do Sul (nome fantasia: AAMESCS), CNPJ 001.600.426/0001-49, SAE 071/00034, Código do Proconductor 585998, situada na Rua Walter Tomé, 25, Bairro Olímpico, CEP 09570-320, São Caetano do Sul / SP, Proprietários, Paschoal Cipriano da Costa, CPF 055.835.788-15, Leonildo Martinez Bacanelli, CPF 085.035.918-04, Maria Aparecida de Carvalho Fernandes, CPF 090.222.598-70 e outros e do Diretor Geral, Ronaldo Silverio Ferreira, CPF 131.351.068-88, por transgressão ao artigo 69, incisos I e IV, da Resolução Contran 789/2020; artigo 59, inciso I, alíneas "a"; artigo 63, inciso I, alíneas "b", "f", "i", "k", "n" e "o" da Portaria Detran 101/2016; da Diretora de Ensino, Marisa Nuez Bielawski, CPF 091.137.508-28, por transgressão ao artigo 70, incisos I e III, da Resolução Contran 789/2020; artigo 59, inciso II, alínea "a"; artigo 63, inciso II, alíneas "b", "g", "h", "i" e "l", da Portaria Detran 101/2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

#### Portaria DETF - 20, de 23-02-2021

*Credencia leiloeiros oficiais para a realização dos leilões dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, em função de penalidade aplicada ou medida administrativa por infração à Lei 9.503, de 23-09-1997*

O Diretor Setorial de Educação para o Trânsito e Fiscalização, conforme o inciso VIII, do artigo 56 do Decreto Estadual 59.055, de 9 de abril de 2013, visando normalizar os procedimentos de remoção, o depósito, a guarda e o leilão de veículos removidos ou apreendidos em face da competência deste Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP;

Considerando que os leiloeiros relacionados no Anexo I desta portaria apresentaram seus requerimentos devidamente instruídos e de forma plenamente satisfatória em atendimento às exigências do Chamamento Público 01/2019 - DETF referente ao Credenciamento de Leiloeiros Oficiais pelo Detran-SP, e o disposto na Portaria Detran 938, de 24-05-2006, com alterações dadas pela Portaria Detran-SP 275, de 15-10-2019;

Considerando os documentos juntados ao protocolo SPDoc 1790637/2019;

Considerando que a Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização procedeu à análise de todos os requerimentos de credenciamento apresentados pelos leiloeiros oficiais até a presente data; resolve:

Artigo 1º - Credenciar, por 36 meses, o leiloeiro elencado no Anexo I desta portaria, considerados aptos e habilitados pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP para realização de leilão de veículos removidos por infração de trânsito em todo o território do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O credenciamento poderá ser renovado por períodos iguais e sucessivos, mediante o cumprimento dos requisitos dispostos no Chamamento Público 01/2019 - DETF ou em normas que o alterarem.

Artigo 2º - Os leiloeiros oficiais que protocolizaram requerimento de credenciamento e não integraram a relação do Anexo I, serão notificados por meio eletrônico, com o fim de complementar a instrução de seus pedidos atuados.

Artigo 3º - A Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização torna pública também que não há prazo determinado para requerimento de credenciamento de leiloeiros oficiais. O credenciamento se mantém permanentemente aberto, até resolução contrária.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Detran-SP

Anexo I De Que Trata a Portaria DETF-020, de 23-02-2021

Leiloeiro credenciado por meio desta portaria:

I - Rennan de Souza Menegon - R.G. 41.116.185-4

### SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

##### Portaria do Superintendente, de 23-02-2021

Considerando a Lei Federal 9.503 de 23-09-1997 e alterações - Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução Contran 449 de 25-07-2013, a Portaria Detran 938 de 24-05-2006 e alterações posteriores, Portaria Detran 1.215/2014 e Portaria